

**PORTARIA TRT GP Nº 699/2013**

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013

**Institui no âmbito do TRT da 13ª Região a Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros (BIPRECIN).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar política de prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, em caso de sinistro, visando a proteção à vida e ao patrimônio público, redução de consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente no âmbito do TRT da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade do funcionamento de uma Brigada de Incêndio, formada por servidores voluntários, com vistas a combater ou minimizar os efeitos de eventuais sinistros, como os princípios de incêndio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar e qualificar pessoal pertencente ao quadro de servidores, em técnicas específicas em combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, estabelecendo atribuições bem definidas e atuação em todas as Unidades do Edifício Sede deste TRT;

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do Protocolo TRT nº 000.3.627/2012,

**R E S O L V E**

**Art. 1º – Instituir**, no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Brigada voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros (BIPRECIN).

**Art. 2º – A BIPRECIN** contará com um coordenador e um subcoordenador e será composta pelas equipe de primeiros socorros, equipe de prevenção e combate a incêndios e equipe de esvaziamento;

**Art. 3º – Integrarão a BIPRECIN:**

**I** – O titular dos Serviços Gerais;

**II** – O titular do Serviço de Saúde;

**III** – O Chefe da Seção de Segurança;

**IV** – O Coordenador de Engenharia e Manutenção e

**V** – Servidores voluntários.

§ 1º A coordenação da BIPRECIN caberá ao Diretor dos Serviços Gerais, e a subcoordenação ao seu substituto legal;

§ 2º A liderança da equipe de primeiros socorros ficará a cargo do titular do Serviço de Saúde;

§ 3º A liderança da equipe de prevenção e combate a incêndio ficará a cargo do Coordenador de Engenharia e Manutenção;

§ 4º – A liderança da equipe de esvaziamento ficará a cargo do Chefe da Seção de Segurança;

§ 5º Os servidores voluntários farão parte da Brigada naquelas ações que melhor lhes identifiquem e serão expressamente designados por ato da Presidência. As atividades desempenhadas na BIPRECIN terão caráter voluntário e não remunerada;

§ 6º Todos os brigadistas serão submetidos anualmente a um treinamento teórico-prático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser custeado pelo Tribunal;

§ 7º A qualquer tempo novos membros poderão integrar o quadro da BIPRECIN, os quais deverão estar devidamente qualificados e capacitados.

**Art. 4º – Compete à BIPRECIN:**

I – Assessorar a Administração do TRT na elaboração de ações preventivas de sinistros e de combate a incêndios;

II – Elaborar, implantar, manter e revisar, sempre que necessário, plano de emergência contra incêndio do Edifício-Sede;

III – Avaliar os riscos existentes;

IV – Inspeccionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes;

V – Inspeccionar a existência de rotas de fuga, estabelecendo alternativas à fixação de novas rotas;

VI – Elaborar relatório das irregularidades verificadas, remetendo ao conhecimento da Administração do TRT;

VII – Divulgar, de forma institucionalizada, o plano de emergência elaborado e orientar magistrados, servidores e jurisdicionados sobre os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro;

VIII – Planejar e participar de exercícios de simulação e de palestras e eventos, com a finalidade de atualizar os conteúdos e práticas associadas às suas atribuições;

IX – Atuar nos sinistros, aplicando os procedimentos básicos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio até o esgotamento dos recursos destinados aos

brigadistas, acionando o corpo de bombeiros, caso seja necessário.

**Art. 5º - São atribuições específicas do coordenador da BIPRECIN:**

I – Planejar e coordenar programas de treinamento, palestras e eventos relativos à BIPRECIN, inclusive mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros desta jurisdição;

II – Convocar e presidir as reuniões da BIPRECIN;

III – Planejar e coordenar simulações ou exercícios reais de combate a incêndio, de primeiros socorros e de abandono do prédio, em situações de sinistros ou emergências, previamente autorizadas pela administração;

IV – Encaminhar à Administração do Tribunal pleitos quanto às contratações de serviços ou compra de equipamentos necessários à execução das atribuições da Brigada;

V - Assumir a coordenação geral das ações, tanto nos exercícios como nos casos reais de abandono, imediatamente após tomar conhecimento do perigo, autorizando o acionamento dos alarmes e outras ações;

VI - Elaborar uma lista de procedimentos ou programa de esvaziamento do prédio e apresentar à administração para divulgação a todos os magistrados e servidores.

**Art. 6º - São atribuições específicas do subcoordenador da BIPRECIN:**

I – Assumir a coordenação geral das ações na ausência do coordenador, em todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o coordenador nas ações de planejamento e execução de treinamentos, simulações e exercícios;

III – Supervisionar as medidas pró-ativas e durante os sinistros, dando apoio direto a cada equipe.

**Art 7º - São atribuições específicas do líder de primeiros socorros:**

I – Comandar sua equipe no desenvolvimento de ações de primeiros socorros;

II – Garantir que seja acionada imediatamente equipe de assistência especializada para atender acidentes com pessoas ou mal súbito, tais como: SAMU, Corpo de Bombeiros, etc.;

III – Orientar, treinar ou requerer junto ao Serviço de Saúde do Tribunal ações de treinamento para sua equipe;

IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

**Art. 8º - São atribuições específicas do líder de prevenção e combate a incêndio:**

**I** – Identificar ações preventivas contra incêndio e sinistros, encaminhando-as à BIPRECIN;

**II** – Comandar sua equipe de colaboradores da CEMA no desenvolvimento de ações de combate a incêndio e atenuação dos seus efeitos decorrentes;

**III** – Inspeccionar o sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, bombas etc.), comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;

**IV** – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

**Art. 9º - São atribuições específicas do líder de esvaziamento de área e controle de pânico:**

**I** – Comandar sua equipe no esvaziamento das áreas e controle de pânico;

**II** – Inspeccionar as instalações físicas do Prédio do Tribunal, com o fito de identificar situações que possam dificultar, de modo irregular, a saída das pessoas em casos de sinistros, comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;

**III** – Orientar nas saídas de emergências, garantindo que as mesmas sejam liberadas para o esvaziamento de área;

**IV** – Não permitir a entrada de pessoas, exclusive os brigadistas e outros profissionais envolvidos nos sinistros, uma vez iniciado;

**V** – Averiguar se o esvaziamento de área foi completado, examinando recintos fechados, como: banheiros, sub solos, elevadores, salas, etc;

**VI** – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

**Art. 10º – Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente